



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 173 /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS NEURODIVERGENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Pessoas Neurodivergentes, com o objetivo de promover a inserção, a permanência e o reconhecimento das pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho e no empreendedorismo local.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas com condições neurológicas ou cognitivas que se afastam dos padrões de neurodesenvolvimento típico, incluindo, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia.

Art. 3º - O programa poderá compreender, entre outras ações:

I – a realização de cursos de capacitação profissional e oficinas de qualificação voltadas às pessoas neurodivergentes;

II – o estímulo ao empreendedorismo inclusivo, com orientações técnicas e apoio à formalização de pequenos negócios;

III – a promoção de campanhas de conscientização sobre neurodiversidade e inclusão no ambiente de trabalho;

IV – a celebração de parcerias com entidades, instituições de ensino, empresas e órgãos públicos para a ampliação das oportunidades de emprego;

V – o reconhecimento público e institucional de empresas e organizações que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas neurodivergentes.

Art. 4º - A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho, desenvolvimento econômico, assistência social e educação, bem como por parcerias com instituições públicas e privadas.



Câmara Municipal de São Pedro

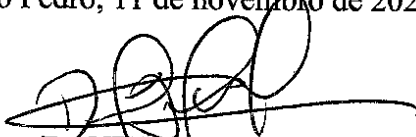
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os critérios, procedimentos e órgãos responsáveis pela execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 11 de novembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

01373/2025

Projeto de Lei Nº 173/2025

Data: 13/11/2025 Hora: 09:09

Autor: Daniel José Sepulveda

Assunto: Institui o Programa Municipal
de Inclusão Produtiva de Pessoas

Neurodivergentes no Município de São
Pedro e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão produtiva e o reconhecimento das pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho e no empreendedorismo no Município de São Pedro/SP.

A neurodiversidade compreende uma ampla gama de condições neurológicas e cognitivas — como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, Dislexia, entre outras — que não configuram deficiência, mas demandam ambientes de trabalho e processos seletivos mais sensíveis às diferenças individuais.

Entretanto, observa-se que pessoas neurodivergentes enfrentam grandes barreiras de acesso e permanência no mundo do trabalho, seja pela ausência de políticas públicas de apoio, seja pelo desconhecimento das empresas e instituições quanto às suas potencialidades e necessidades específicas.

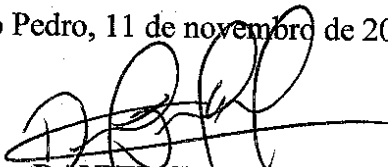
O Município de São Pedro, por meio de seus órgãos de emprego, assistência social e desenvolvimento econômico, já possui estrutura voltada à capacitação profissional e ao apoio ao empreendedorismo. A criação de um programa municipal especializado em neurodiversidade ampliará a capacidade da rede pública de atuar com foco na inclusão produtiva, geração de renda e respeito à singularidade neurológica de cada indivíduo.

Além disso, o incentivo institucional e o reconhecimento às empresas que contratarem pessoas neurodivergentes funcionam como estímulo concreto para ampliar oportunidades, valorizando as organizações comprometidas com a diversidade, a equidade e a responsabilidade social.

A proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente os arts. 1º, III e IV (dignidade da pessoa humana e valor social do trabalho) e 3º, IV (promoção do bem de todos sem preconceitos), bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que prevê políticas de promoção de trabalho e renda para grupos historicamente vulnerabilizados.

Com esta iniciativa, o Município de São Pedro dá um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, inovadora e justa, reconhecendo o potencial, o talento e o valor de cada cidadão — independentemente de suas diferenças neurológicas.

São Pedro, 11 de novembro de 2025.



DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC